



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Lei Complementar Municipal nº 209/2017 de 18 de Setembro de 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a
criar o programa "IMPOSTO
ECOLÓGICO".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Francisco Macedo-PI sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Francisco Macedo, o Programa IMPOSTO ECOLÓGICO, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, bem como a defesa e prevenção epidemiológica.

Considerando:

I - Para a obtenção dos benefícios previstos no IMPOSTO ECOLÓGICO, no caso do IPTU deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Sistema de captação e reuso da água da chuva;
- b) Erradicação de focos potenciais de disseminação de vetores epidemiológicos;
- c) Participação ativa e continuada no Programa de Coleta Seletiva Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios devidamente tampados, para utilização no próprio imóvel;
- II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - Erradicação de focos potenciais de disseminação de vetores epidemiológicos: Inexistência, comprovada pelo sistema municipal de Vigilância Epidemiológica, de focos passíveis de reprodução e desenvolvimento de organismos vetores de patologias potencialmente epidemiológica, em especial o Aedes Aegypti;
- IV - Participação ativa e continuada no Programa de Coleta Seletiva Municipal: Separação dos Resíduos Domiciliares seco e úmido na fonte de produção, manutenção de terrenos e dependências livres de Resíduos Domiciliares e adequação ao sistema de coleta seletiva de Resíduos Domiciliares obedecendo critérios, periodicidade e formas de acondicionamento definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III - DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

Art. 5º A título de incentivo desta Lei Complementar (IPTU) serão adotados os seguintes percentuais sobre as medidas previstas nos incisos I do art. 2º, na seguinte proporção:

- I - 10% para a medida descrita na alínea a;
- II - 15% para a medida descrita na alínea b;
- III – 15% para a medida descrita na alínea c.

Art. 6º Para obtenção do benefício tributário, as medidas mencionadas no Art. 2º, inciso I e alíneas, poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 7º O benefício tributário acima previsto não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do imposto a ser renunciado.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente), até 30 de agosto do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo qual das medidas previstas no art. 2º que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos designará um responsável para comparecer ao local e, analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei Complementar, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 10. A renovação da concessão do benefício tributário, deverá ser feita anualmente, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou na Secretaria competente.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

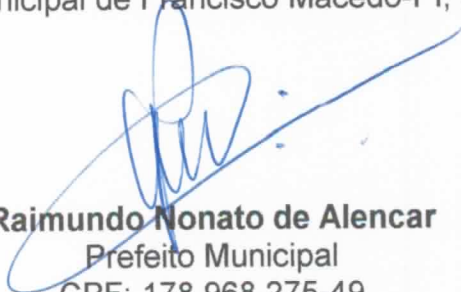
Art. 11. O Benefício será extinto quando

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O IPTU for pago de forma parcelada.
- III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV - No ato da fiscalização para a concessão do alvará de habite-se for constatada alteração do projeto, o que restabelecerá a exigência de pagamento do ISS de construção para a obtenção do alvará respectivo e IPTU integral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo-PI, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI em 15/09/2017


Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE FOLHA
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 15/09/2017


Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 15/09/2017


1º Secretário

Aprovada
Discursão em 15/09/2017



Secretário

APROVADO EM PLEITÁRIO

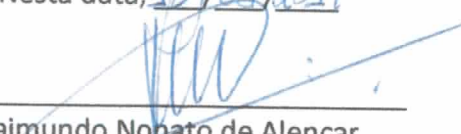
Em 1ª e 2ª Discursão

Por 6 a 1

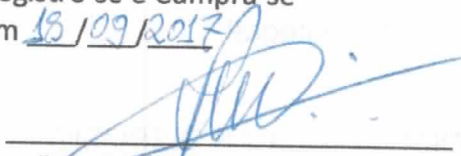
Sala das sessões em 15/09/2017


Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 18/09/2017


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Em 18/09/2017


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49